



Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
ALFREDO CÉSAR VASCONCELLOS NAVIO
Administrador Executivo
Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.
Data: 20-06-2025 12:16:31

globaltrustedsign.com

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
ESTER MARIA DOS REIS GOMES DA SILVA
Administradora Executiva
Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.
Data: 25-06-2025 17:51:39

globaltrustedsign.com

CONTRATO DE APOIO

Entre:

ÁGORA – CULTURA E DESPORTO DO PORTO, E.M., S.A., pessoa coletiva de direito público 507718640, com sede Rua do Bartolomeu Velho, n.º 648, na cidade do Porto, neste ato representado pelos administradores executivos Alfredo César Vasconcellos Navio e Ester Maria dos Reis Gomes da Silva, de ora em diante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou **ÁGORA**,

e

TAMANHO AZUL - ASSOCIAÇÃO, pessoa coletiva n.º 515840688, com sede na Rua dos Clérigos 44, 4050- 204 Porto, devidamente representada neste ato pelo seu presidente, [REDACTED], de ora em diante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE** ou **ENTIDADE DE ACOLHIMENTO**.

Adiante, conjuntamente, identificadas como PARTES.

Considerando que:

- A ÁGORA é uma empresa municipal que tem como objeto social, por delegação do Município do Porto, a promoção e desenvolvimento da cultura, da atividade física e do desporto, bem como outras atividades de animação da Cidade, tendo, nomeadamente, entre os seus objetivos, organizar e apoiar ações culturais e desportivas de prestígio;
- Por sua vez, a Tamanho Azul – Associação é responsável pela gestão e programação do espaço O Instituto, um ponto de encontro de diversas formas de expressão cultural. Localiza-se num armazém recuperado na Rua dos Clérigos, no coração do Porto. O edifício original foi concebido na década de 1950 pelo reconhecido arquiteto e engenheiro Júlio de Brito, responsável por projetos marcantes nas redondezas, tais como o Teatro Rivoli, o Café Aviz e a Confeitaria Ateneia. Inicialmente, aqui funcionavam os armazéns farmacêuticos do Instituto Pasteur, num conjunto peculiar de pequenas naves industriais, precedidas por dois anexos e um pátio generoso;
- O Instituto foi adquirido em 2017 pelo arquiteto Paulo Moreira, que ali instalou o seu atelier em 2018, após uma modesta e cuidada reabilitação. O Instituto surge como uma extensão interdisciplinar do estúdio;

Considerando ainda que:

- d) A Câmara Municipal do Porto lançou a plataforma *InResidencePorto* – um "interface" de divulgação internacional de espaços e projetos de residência artística sediados na cidade, que juntará artistas nacionais e internacionais de múltiplas áreas artísticas (artes visuais, cinema/vídeo/animação, dança/teatro, literatura/crítica de arte, media digitais/instalação e música/som);
- e) Por contrato programa, celebrado a 30 de janeiro de 2024, mais concretamente através da alínea a) do n.º 7 da Cláusula 4.ª, o Município do Porto delegou na ÁGORA o poder de “celebrar contratos-programa, contratos de concessão, de exploração ou gestão, protocolos de colaboração, parcerias e contratos de prestação de serviços com outras Instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, designadamente para concessão de apoios financeiros ou em espécie, no âmbito da sua atividade e para a prossecução dos objetivos definidos no seu objeto social, e em geral celebrar todo o tipo de contratos ou acordos que se mostrem adequados às incumbências definidas nas Clausulas anteriores, designadamente contratos de cedência ou arrendamento de instalações incluídas nos espaços e equipamentos sob a sua gestão.”
- f) O Município do Porto delegou também, através das alíneas g) e h) do n.º 7 da referida cláusula, o poder de “conceder apoios financeiros e logísticos a pessoas singulares e coletivas na prossecução do seu objeto social, nomeadamente, nas áreas da cultura, do desporto e do entretenimento, promoção das marcas associadas Porto e dinamização da Cidade, bem como à realização de eventos do interesse do Município do Porto, celebrando os contratos, protocolos ou parcerias que se mostrem adequados, sem prejuízo do disposto no n.º 9 da presente Cláusula” e “conceder incentivos culturais, desportivos e de entretenimento e, em geral, apoiar as atividades de natureza cultural, desportiva e recreativa de interesse para o Município do Porto”.
- g) No caso concreto da iniciativa *InResidencePorto*, esta encontra-se expressamente prevista no Anexo II ao contrato programa celebrado – “Projetos/Eventos/Iniciativas nas áreas da Cultura e do Entretenimento e Incentivos Culturais, Desportivos e de Entretenimento para os anos 2024 e 2025”.
- h) A presente iniciativa enquadra-se no âmbito da estratégia definida pela ÁGORA para projetos culturais diferenciadores que projetem a cidade nacional e internacionalmente, estando reunidos os requisitos legais para a apoiar.

Assim,

Nos termos da deliberação do Conselho de Administração da ÁGORA, com data de 23 de abril 2025, e ao abrigo do disposto do n.º 8 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, é celebrado o presente contrato (adiante, CONTRATO), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente CONTRATO a definição dos deveres e obrigações de cada uma das PARTES relativamente ao acolhimento e produção da residência artística (adiante, RESIDÊNCIA), melhor identificada na cláusula seguinte, no âmbito da iniciativa *InResidencePorto*.

Cláusula 2.ª

(RESIDÊNCIA)

A TAMANHO AZUL - ASSOCIAÇÃO obriga-se a acolher uma RESIDÊNCIA artística da pessoa artista Simphiwe Mlambo, residente na África do Sul, (adiante, identificada como ARTISTA) que decorrerá entre 23 de setembro a 21 de novembro 2025.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da ÁGORA)

1. Constitui responsabilidade da ÁGORA apoiar a realização da RESIDÊNCIA objeto do CONTRATO através da comparticipação nas despesas concretas da RESIDÊNCIA, nomeadamente despesas de deslocação, de estadia e de produção, até ao montante de global de **€ 6.000,00 (seis mil euros)**.
2. A ÁGORA obriga-se também a aprovar a imagem do material promocional produzido para a RESIDÊNCIA, bem como diligenciar pela sua boa divulgação.

Cláusula 4.ª

(Comparticipação financeira)

1. A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula anterior será paga em três tranches, mediante apresentação de documentação justificativa da aplicação dos correspondentes recursos e emissão de fatura igual ao valor da respetiva tranche, a ser feito da seguinte forma:
 - i) A primeira tranche, nos 15 (quinze) dias posteriores à assinatura deste CONTRATO, mediante apresentação documentada do projeto de residência, no valor de **€ 1.800,00 (mil e oitocentos euros)**;
 - ii) A segunda tranche, até 30 dias antes do início da RESIDÊNCIA, no valor de **€ 3.000,00 (três mil euros)**; e
 - iii) A terceira tranche após a conclusão da RESIDÊNCIA, no valor de **€ 1.200,00 (mil e duzentos euros)**.

Cláusula 5.ª

(Obrigações da ENTIDADE DE ACOLHIMENTO)

1. Constituem obrigações da ENTIDADE DE ACOLHIMENTO:
 - a) Suportar todas as despesas necessárias à concretização do objeto do CONTRATO, sem prejuízo daquelas suportadas através da comparticipação financeira prestada pela ÁGORA nos termos deste CONTRATO;
 - b) Garantir, através de recursos humanos, próprios ou contratados, devidamente habilitados para o efeito, a realização de todas as tarefas necessárias à prossecução do CONTRATO;
 - c) Garantir a salvaguarda de todos os direitos de autor associados à RESIDÊNCIA;
 - d) Assegurar o fornecimento do material de desgaste necessário para a realização da RESIDÊNCIA;
 - e) Assegurar uma estreita colaboração com a ÁGORA, de modo a possibilitar o melhor acompanhamento e execução do CONTRATO, designadamente no que diz respeito aos princípios de boa gestão financeira;
 - f) Assegurar a elaboração de todo o material de divulgação, gestão da sua produção e entrega deste material na sede da ÁGORA em tempo útil, para sua aprovação prévia;

- g) Mencionar em todo o material impresso de divulgação da RESIDÊNCIA, de forma bem visível, a colaboração com a ÁGORA, designadamente através da inclusão do logótipo Porto;
- h) Apresentar um relatório de execução da RESIDÊNCIA, no prazo de 30 dias após a conclusão do projeto, acompanhado de um relatório financeiro detalhado, com explicitação dos objetivos e resultados alcançados.

2. A ENTIDADE DE ACOLHIMENTO está impedida de:

- a) Substituir, direta ou indiretamente, a ARTISTA, sem a prévia análise e expresse acordo da Ágora;
- b) Alterar, sem expresse acordo da ÁGORA, o local acordado para realização da RESIDÊNCIA;
- c) Utilizar a presente comparticipação financeira para fins diferentes daqueles que resultam deste CONTRATO;
- d) Ceder a sua posição contratual.

Cláusula 6.ª

(Acompanhamento, controlo e fiscalização)

- 1. O acompanhamento da execução do CONTRATO será efetuado por representantes designados por cada um dos outorgantes que assegurarão a articulação operacional necessária ao funcionamento da RESIDÊNCIA.
- 2. O controlo do CONTRATO é feito pela ÁGORA, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
- 3. A TAMANHO AZUL - ASSOCIAÇÃO responderá pela incorreta aplicação da comparticipação financeira perante a ÁGORA e as entidades inspetivas.

Cláusula 7.ª

(Modificação e Cancelamento da Residência)

- 1. A ENTIDADE DE ACOLHIMENTO deverá informar por escrito e previamente a Primeira de quaisquer modificações aos termos e condições de realização da residência.
- 2. As partes poderão acordar na alteração dos termos e condições da residência, desde que tal não contrarie os objetivos da residência e do programa InResidence.

3. Em caso algum a modificação dos termos e condições da residência poderá implicar o aumento do apoio previsto no presente contrato.
4. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, designadamente por matérias de saúde, ordem e segurança públicas.
5. Caso não seja possível realizar, por motivos não imputáveis às partes, as atividades objeto do contrato nas datas, locais e e/ou condições contratualizados, as partes deverão acordar os termos do seu reagendamento ou cancelamento.
6. No caso do cancelamento previsto no número anterior, a ENTIDADE DE ACOLHIMENTO deverá apresentar o relatório previsto na Cláusula 5.ª n.º 1 alínea h) com exposição dos objetivos e resultados parcialmente alcançados, assim como uma tabela de execução orçamental detalhada e os documentos comprovativos das despesas efetuadas no âmbito da residência e apresentadas na execução orçamental.
7. O valor do apoio será redefinido, de acordo com a avaliação, a efetuar pelo Gestor do Contrato, do relatório referido no número anterior, na proporção da execução do contrato efetiva e comprovadamente realizada e dos objetivos do programa InResidence cumpridos, não havendo lugar ao pagamento de qualquer outra indemnização ou compensação.

Cláusula 8.ª

(Incumprimento)

1. O incumprimento das obrigações emergentes do CONTRATO ou desvio dos seus objetivos pela ENTIDADE DE ACOLHIMENTO constitui causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução da totalidade montante transferido, bem como o pagamento de encargos suportados pela ÁGORA, para além da responsabilidade financeira e criminal a que haja lugar.
2. O incumprimento referido resultante do disposto no n.º 1 da presente cláusula, constitui impedimento para a celebração por parte da ÁGORA de nova colaboração financeira ou não financeira, por um período de dois anos.

Cláusula 9.ª

(Força Maior)

1. Sem prejuízo das restantes disposições deste CONTRATO, não será imputável a qualquer das PARTES em causa o cumprimento defeituoso ou incumprimento causados por factos completamente alheios ao controle e vontade destas, designadamente, greves e lutas sindicais alheias às PARTES, manifestações, atuação das entidades governamentais, epidemias, guerra, embargos económicos, terremotos, fogo, inundações ou desastres nucleares.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.ª

(Cessação)

1. Sem prejuízo de outras causas de cessação previstas no contrato ou na lei, O CONTRATO cessa a sua vigência:
 - a) Por caducidade;
 - b) Quando por causa não imputável à TAMANHO AZUL - ASSOCIAÇÃO, enquanto entidade responsável pela execução da RESIDÊNCIA, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Quando a Primeiro Outorgante exerça o seu direito de resolver o CONTRATO, designadamente com fundamento em interesse público, ou incumprimento, pela ENTIDADE DE ACOLHIMENTO, das cláusulas do CONTRATO.
2. A cessação do CONTRATO efetua-se através de notificação dirigida às PARTES.

Cláusula 11.ª

(Comunicações)

Todas as comunicações relativas a este CONTRATO deverão ser dirigidas para as moradas acima identificadas comprometendo-se as PARTES, desde já, a comunicar qualquer alteração às mesmas.

Cláusula 12.ª

(Vigência)

O CONTRATO produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até ao final da execução do projeto referido na cláusula 1.ª.

Cláusula 13.ª

(Proteção de dados pessoais)

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do CONTRATO e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

Cláusula 14.ª

(Legalidade da despesa)

A verba referida na cláusula segunda tem cabimento orçamental nº CAB/2025/891, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso 2128/2025.

Cláusula 15.ª

(Habilitação)

Em cumprimento do disposto no artigo 177.º-B do Código de Procedimento e Processo Tributário e no artigo 213.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, a TAMANHO AZUL - ASSOCIAÇÃO apresentou os seguintes documentos de habilitação que se anexam:

- i) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado;
- ii) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.

Cláusula 16.ª

(Omissões)

Os casos omissos ou dúvidas resultantes do presente clausulado serão resolvidos mediante acordo entre as PARTES, e à luz da legislação aplicável.

Cláusula 17.ª

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do CONTRATO fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

(Gestor do contrato)

Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato da ÁGORA:

Por ser esta a vontade livremente expressa pelas PARTES, vão elas assinar o presente CONTRATO, exarado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma.

O presente contrato é assinado mediante assinaturas digitais, nas datas nelas indicadas, podendo ser combinadas assinaturas digital e autógrafa, caso algum dos contraentes se encontre impossibilitado de assinar digitalmente, ficando, nesta hipótese, cada contraente com a versão na qual foi aposta, pela contraparte, a assinatura original, ambas com idêntica força legal.

Pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

Pela **TAMANHO AZUL - ASSOCIAÇÃO**,

Assinado por: P
Num. de Identificação:
Data: 2025.05.05 08:39:24+02'00'

(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

(_____, Presidente)

(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)